



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 03/2022

Dispõe sobre o Serviço de Cobrança e Recebimento de Honorários de Sucumbência instituído pela Resolução 635/2022, e dá outras providências

O Excelentíssimo Senhor Coordenador Regional Cível da Capital, em pleno exercício do cargo, na forma da Lei, baixa a seguinte PORTARIA:

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, §§ 2º e 3º, da Resolução 635/2022;

CONSIDERANDO, notadamente, o princípios da continuidade e da eficiência do serviço público,

RESOLVE

Art. 1º - A Defensora Pública ou o Defensor Público que pretender acionar o Serviço de Cobrança e Recebimento de Honorários de Sucumbência, para as demandas já em curso, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução 635/2022, deverá fazê-lo sem o disparo de eventual intimação eletrônica pendente.

Parágrafo único: Existindo o disparo da intimação, o Serviço de Cobrança e Recebimento de Honorários de Sucumbência recusará o recebimento da demanda até que a Defensora ou o Defensor da origem cumpra a determinação objeto da intimação.

Art. 2º - À Defensora Pública ou ao Defensor Público responsável pelo Serviço de Cobrança e Recebimento de Honorários de Sucumbência competirá a avaliação e a análise do controle de frequência das(os) estagiárias(os) designados para atuação no setor.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Aplica-se ao Serviço de Cobrança e Recebimento de Honorários de Sucumbência a Portaria 07/2021 da Coordenação Regional Cível da Capital (Substituição Automática).

Art. 5º - Esta Portaria será encaminhada Corregedor-Geral para parecer e, após, ao Defensor Público-Geral para apreciação, em observância ao art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 65/2003, e entrará em vigor na data de sua expedição.

Belo Horizonte, 14 de março de 2022.

GIOVANI BATISTA MANZO

Defensor Público – MADEP 0696

Coordenador Regional Cível